

DECISÃO

**Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico nº 48/2022
Processo Administrativo nº 136502/2022**

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 136502/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 48/2022 – Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Taxa Administrativa, objetivando a Contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frotas para abastecimento, utilizando Cartão Magnético ou Chip, com controle de quilometragem dos veículos, maquinários e equipamentos dos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Piracanjuba/GO, interposto pela Empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville – Santana de Parnaíba/SP.

02. DAS RAZÕES

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

- I. Da vedação a ofertas de lances com taxa zero ou negativa;
- II. Da ausência de exigência de balanço patrimonial e índices contábeis.

A referida impugnação encontra-se anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 48/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

03. DOS PEDIDOS

Requer a Impugnante:

- I. Exclusão da proibição de se ofertar lances com taxas zero ou negativas (desconto) no certame;

II. Adequação das exigências de Habilitação – Qualificação Econômico Financeira, de maneira a incluir os documentos obrigatórios e taxativos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e artigo 40 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

III. Republicar os termos do Edital reabrindo-se os prazos legais conforme determina a lei.

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação encaminhada no e-mail do Departamento de Licitações no dia 01 de setembro de 2022 pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a decisão à impugnação realizada pela empresa **Ticket Soluções HDFGT S/A.** datada de 30 de agosto de 2022, onde a Pregoeira Oficial defere os pedidos expostos suprimindo do Edital o subitem 18.2.2 do Termo de Referência constante no Edital;

CONSIDERANDO o Termo de Retificação do Edital que determina a supressão do subitem 18.2.2.

“18.2.2 NÃO SERÃO ACEITAS TAXAS NEGATIVAS conforme disposto no § 3º, do artigo 44, da Lei nº 8.666/93.” (Termo de Referência)

CONSIDERANDO que a supressão foi realizada no dia 30 de agosto de 2022, não existe justificativa para impetração pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., de recurso administrativo, e ainda de Representação perante Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (Processo nº 08851/2022 de 02 de setembro de 2022);

CONSIDERANDO que a impugnante em seus pedidos pede a inclusão de exigências de habilitação – Da Qualificação Econômica – Financeira, sendo que já existe no Edital a solicitação da *“Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante...”*;

CONSIDERANDO os conflitos existentes entre a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., e a Carletto Gestão de Frotas Ltda., são públicos e notórios, sendo que já existem

diversas representações contra as referidas a nível de Tribunal de Contas da União (motivadas pelo denunciamento de ambas), não sendo função dessa municipalidade modificar os seus editais para inserir exigências que uma ou outra considerem pertinentes para limitar a ampla concorrência.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 09 de setembro de 2022, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2022

Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial